



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 50, DE 2017

Assegura aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, investidos por concurso público, abrangidos pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, o direito a efetivação no cargo de titular, quando de sua vacância a qualquer tempo.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES) (1^a signatária), Senadora Fátima Bezerra (PT/RN), Senador Airton Sandoval (PMDB/SP), Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Regina Sousa (PT/PI), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), Senador Benedito de Lira (PP/AL), Senador Cristovam Buarque (PPS/DF), Senador Dário Berger (PMDB/SC), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Elber Batalha (PSB/SE), Senador Elmano Férrer (PMDB/PI), Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN), Senador Hélio José (PROS/DF), Senador José Maranhão (PMDB/PB), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador Magno Malta (PR/ES), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Renan Calheiros (PMDB/AL), Senador Romero Jucá (PMDB/RR), Senador Sérgio de Castro (PDT/ES), Senador Telmário Mota (PTB/RR), Senador Valdir Raupp (PMDB/RO), Senador Vicentinho Alves (PR/TO), Senador Wilder Moraes (PP/GO)

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 50 DE 2017

Assegura aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, investidos por concurso público, abrangidos pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, o direito a efetivação no cargo de titular, quando de sua vacância a qualquer tempo.



SF/17849.79060-36

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica assegurado aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, investidos por concurso público e que, na forma do previsto no art. 208 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, contem cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até a promulgação da constituição de 1988, o direito a efetivação no cargo de titular, quando de sua vacância a qualquer tempo, não se lhes aplicando o disposto no § 3º do art. 236 da Constituição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica às vacâncias ocorridas até a publicação desta Emenda Constitucional.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 14 / 12 / 2017
Hora: 14 : 29



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982, estabeleceu, na redação dada ao art. 208 da Carta de 1967, que *fica assegurada aos substitutos das serventias extrajudiciais e do foro judicial, na vacância, a efetivação, no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, nessa condição e na mesma serventia, até a promulgação da constituição de 1988.*

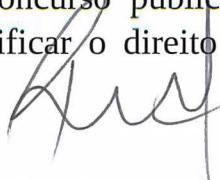
Tratou-se, à época, do reconhecimento da situação desses agentes públicos que, confiantes na estabilidade das relações jurídicas, organizaram as suas respectivas vidas profissionais com essa perspectiva.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o que dispõe o § 3º do art. 236 da vigente Constituição – que estabelece que *o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses* –, entende, em reiteradas decisões, conforme, por exemplo, consta da ementa do acórdão do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 504.645, julgado pela Primeira Turma em 7 de fevereiro de 2012, cujo relator foi Ministro Dias Toffoli, *que o escrevente substituto não possui direito adquirido a ser efetivado, independentemente de prévia aprovação em concurso público, no cargo de titular de serventia extrajudicial quando a vacância da função de titular haja ocorrido já sob a égide da Constituição Federal de 1988, sendo irrelevante que o substituto haja preenchido os requisitos para a efetivação previstos no art. 208 da Constituição Federal de 1967, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 22/82.*

Ora, esse entendimento, ainda que fiel ao texto da Constituição de 1988, representa, certamente, agressão aos princípios da boa-fé e da segurança jurídica e à dignidade daqueles que acreditavam terem os seus direitos assegurados não apenas sob o manto da Carta anterior, mas pelos princípios que levaram à aprovação da vigente *Constituição cidadã*.

Assim, o que se propõe é a garantia dos direitos desses agentes públicos.

Ressalta-se, finalmente, que a regulamentação ora proposta não visa à burla a obrigatoriedade de concurso público para a assunção à delegação pública, mas apenas a ratificar o direito destes servidores de



|||||
SF/17849.79060-36

Página: 27 05/12/2017 15:34:53

b894a5eab5b75b87ff1d32d2fbb1fedaccde9791

poderem concluir sua carreira pública, lhe sendo garantido todos os direitos que lhe eram inerentes a função quando da realização do seu concurso público.

Sala das Sessões,



Senadora ROSE DE FREITAS

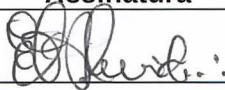
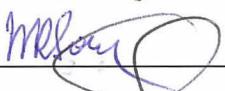
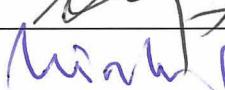
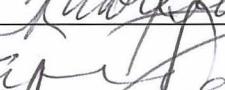
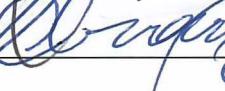
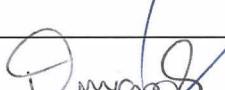
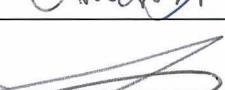
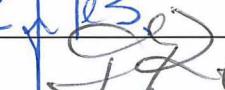
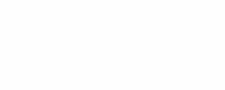
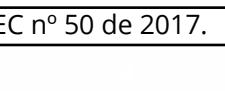


SF/17849.79060-36

Página: 3/7 05/12/2017 15:34:53

b894a5eabb5b75b87ff1d32d2fbb1fedaccde9791



Nome	Assinatura
OK Elmano Ferreira	 Assin.: Elmano
OK Regine Souza	 Assin.: Regine
OK Sérgio de Castro	 Assin.: Sérgio
OK Benedito Silveira	 Assin.: Benedito
OK cristovam	 Assin.: cristovam
OK Dário Berger	 Assin.: Dário
OK Telmário	 Assin.: Telmário
OK ROMERO JÚDIA	 Assin.: júdá
OK Álvaro Gaudêncio	 Assin.: sandoval
OK Kálio Matheus	 Assin.: baribaldi
OK	 Assin.: malta
OK	 Assin.: Alvaro
OK	 Assin.: maranhão
OK	 Assin.: vanessa
OK	 Assin.: renan
OK FERNANDO Bezerra	 Assin.: Fer. Bezerra
OK	 Assin.: PSB Batalha
OK EDUARDO LOPES	 Assin.: El. Lopes
OK Paulo Rocha	 Assin.: P. Rocha
OK WILDER MARINI	 Assin.: wilder
OK José Negreiros	 Assin.: medeiros
OK Hélio José	 Assin.: Hélio
OK Vicentinho Flores	Assin.: José Vicentinho



Página: 47 / 05/12/2017 15:34:53

b894a5eab5b75b87ff1d32d2fb11fedaccde9791



Total : 28 ass.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 208

- parágrafo 3º do artigo 236

- Emenda Constitucional nº 22, de 1982 - EMC-22-1982-06-29 - 22/82

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:1982;22>